



Município de Farol

DECRETO Nº /2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024, FIRMADA COM A EMPRESA BENÍCIO PNEUS LTDA, E INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 1977/2023, E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024:

CONSIDERANDO que o Município de Farol firmou com a empresa **Benício Pneus LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **39.535.062/0001-33**, a **Ata de Registro de Preços nº 190/2024**, decorrente do Processo Licitatório nº 110/2024 – Pregão nº 62/2024 cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e artigos de borracharia destinados à manutenção da frota municipal;

CONSIDERANDO que, após o fornecimento dos pneus, foi constatado que **os produtos apresentaram defeitos e rachaduras em poucos dias de uso**, comprometendo a segurança e a eficiência dos veículos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal notificou a empresa para regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a empresa **propôs a substituição pelos mesmos produtos da marca inicialmente entregue**, o que não foi aceito pela Administração em razão da má qualidade comprovada;

CONSIDERANDO que, posteriormente, a empresa sugeriu a substituição por **pneus de outra marca**, condicionando, entretanto, a operação ao **pagamento da diferença de valores**, o que não é permitido pela legislação e pelas cláusulas da ARP;

CONSIDERANDO que a situação caracteriza **descumprimento das obrigações contratuais** assumidas pela empresa, nos termos do inciso II do item 13.1 da Ata de Registro de Preços nº 190/2024, e infração ao disposto no **art. 155, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, configurando inexecução parcial que causa grave dano à Administração;

CONSIDERANDO que restaram infrutíferas as tentativas de acordo e que a manutenção do contrato tornou-se inviável diante da ausência de fornecimento dentro das especificações exigidas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 190/2024, firmada entre o Município de Farol e a empresa Benício Pneus LTDA, em razão do descumprimento das condições de fornecimento pactuadas.

Art. 2º – Fica instaurado Processo Administrativo, destinado à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 12 da referida ARP.

Art. 3º – Ficam imputadas à empresa Benício Pneus LTDA as seguintes condutas infracionais:



Município de Farol

I – Entrega de produtos com vícios e defeitos graves, configurando descumprimento das especificações técnicas exigidas;

II – Recusa em efetuar substituição adequada sem exigir contraprestação financeira adicional;

III – Inexecução parcial do objeto, com prejuízo à regular manutenção da frota municipal.

Art. 4º – As infrações mencionadas sujeitam a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

I – Multa de até 25% do valor total da ARP;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Farol pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Decreto Municipal nº 1977/2023.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 07 de outubro de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal